



NOVIDADES LEGAIS

RECURSOS HÍDRICOS

RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE

Regime Jurídico da AIA – Regime de Utilização dos Recursos Hídricos – Alterações

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro: – Aprova alterações ao Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental e ao Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, por forma a clarificar algumas disposições, no que se refere aos procedimentos aplicáveis a projetos com impactes transfronteiriços.

– Altera:

a) Os artigos 4.º, 33.º, 34.º e os anexos I, III, V e VI do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro;

b) Os artigos 21.º, 24.º e 35.º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

– Revoga o n.º 8 do artigo 21.º do Regime de Utilização dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

ENERGIA

Produtos energéticos – Aumento dos preços – Alterações

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 79-A/2023, de 4 de setembro (suplemento): – Aprova as seguintes medidas no âmbito da mitigação do aumento dos preços de produtos energéticos:

a) Prorroga, até 30 de setembro, a vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário, previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis, podendo ser devolvido:

i) O montante equivalente ao adicionamento previsto no artigo 92.º-A do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual (CIEC);

ii) 45 % do montante consignado ao serviço rodoviário nacional, integrado nas taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 88.º do CIEC;

b) Dá nova redação:

i) Ao artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, prorrogando até 31 de dezembro de 2023 o regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores;

ii) Ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, com vista a alterar a forma de fixação da dotação prevista para efeitos do regime transitório de estabilização do preço do gás natural;

c) Cria apoios financeiros extraordinários com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor dos transportes de mercadorias por conta de outrem e no setor do transporte ferroviário de mercadorias.

– Determina que até à prolação do despacho a que alude o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84-D/2022, de 9 de dezembro, na redação dada pelo presente decreto-lei, o regime transitório está limitado à dotação total de € 1 000 000 000.

CRIME

Crimes contra a liberdade sexual – CP – Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais – Estatuto da Vítima – Alterações

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 45/2023, de 17 de agosto: – Reforça a proteção das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, e altera, para esse efeito, as seguintes disposições legais:

a) Os artigos 115.º, 163.º, 164.º e 178.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro;

b) O artigo 8.º-C do Regime de Acesso ao Direito e aos Tribunais, aprovado pela Lei n.º 34/2004, de 29 de julho;

c) O artigo 13.º do Estatuto da Vítima, aprovado em anexo à Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro.

CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Cidadãos estrangeiros – Modelo de declaração de entrada – Regulamentação

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 323/2023, de 27 de outubro: – Regula a declaração de entrada a que se refere o artigo 14.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho.

– Revoga a Portaria n.º 395/2008, de 6 de junho.